

Resumo do Relatório Anual de Autoavaliação do Banco Finantia e do Grupo

O presente documento foi elaborado pela Comissão de Auditoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (“BdP”), de 15 de julho (“Aviso”).

Em cumprimento do disposto no Aviso e na Instrução 18/2020 (“Instrução”), o Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia”) elaborou o Relatório de Autoavaliação do Banco Finantia sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno em vigor, incluindo as suas práticas e políticas remuneratórias e demais matérias tratadas no Aviso.

Sendo o Banco Finantia “empresa mãe” do Grupo Banco Finantia (“Grupo”), e em cumprimento do artigo 58.º do Aviso, foi ainda elaborado um Relatório Anual de Autoavaliação do Grupo, em conformidade com o disposto no artigo 54.º (que, para efeitos do presente documento, e juntamente com o Relatório de Autoavaliação do Banco Finantia acima referido serão designados em conjunto por “Relatórios de Autoavaliação”). Foi ainda assegurado a elaboração de um relatório individual de cada uma das filiais relevantes do Banco Finantia.

Os Relatórios de Autoavaliação foram elaborados com referência ao período decorrido entre 1 de dezembro de 2021 e 30 de novembro de 2022.

No período de referência, ocorreram as seguintes alterações à estrutura e ao governo interno do Grupo: (i) terminou o mandato correspondente ao triénio 2019/2021 dos membros dos órgãos sociais e foram eleitos os novos membros dos órgãos sociais para o triénio 2022/2024, tendo os mesmos iniciado funções em 3 de outubro de 2022; (ii) o Conselho de Administração do Banco Finantia constituiu uma Comissão Executiva, a quem delegou a gestão corrente do Banco, tendo atribuído a cada administrador executivo a responsabilidade por

pelouros específicos; (iii) a Função de Auditoria Interna passou a reportar hierarquicamente à Comissão Executiva como um todo, mantendo-se o reporte funcional à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração; e (iv) nomeou-se, nos termos e para os efeitos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Os Relatórios de Autoavaliação foram elaborados nos termos do Aviso e incluem, designadamente os relatórios anuais de autoavaliação/independência dos Responsáveis das Funções de Gestão de Riscos, de Conformidade, de AML e de Auditoria Interna (doravante “Funções de Controlo Interno”), elaborados nos termos e para efeitos dos artigos 27.º, 28.º (no caso da Função de AML, *ex vie* artigos 14.º n.º 2) e 32.º) do Aviso, bem como a avaliação da Comissão de Auditoria e do Conselho de Administração do Banco Finantia, nos termos dos artigos 56.º e 57.º, respetivamente, e bem assim do artigo 58.º do Aviso.

O Conselho de Administração do Banco Finantia mantém-se empenhado em assegurar a global conformidade do Banco e do Grupo com o Aviso e tem vindo a acompanhar os ajustamentos efetuados para reforçar e tornar mais eficaz os seus procedimentos internos.

O Conselho de Administração concluiu que, tendo em consideração a dimensão e a natureza das atividades de negócio desenvolvidas pelo Banco Finantia e pelo Grupo, a atividade de fiscalização desenvolvida pela Comissão de Auditoria, o desempenho e as ações de monitorização das Funções de Controlo Interno, bem como as análises e revisões efetuadas pelo Auditor Externo, a cultura organizacional, os sistemas de governo e de controlo interno e as práticas e políticas remuneratórias do Banco Finantia e do Grupo são, na sua generalidade, adequados e eficazes para assegurar uma gestão eficiente das atividades desenvolvidas e um controlo eficaz dos riscos dela decorrentes, face aos requisitos do Aviso.

A Comissão de Auditoria recorreu à assessoria do Auditor Externo para efeitos de efetuar a sua avaliação, nos termos da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 56.º do Aviso, cobrindo as seguintes matérias: sistema de controlo interno e gestão de riscos; fiabilidade dos processos de preparação de reporte financeiro; e documentação, sistematização e divulgação de informação ao público. O Auditor Externo verificou o estado de concretização das conclusões factuais e das deficiências por si reportadas no âmbito dos trabalhos anteriores relativos ao controlo interno. Em resultado dos trabalhos contratados e desenvolvidos, o Auditor Externo não identificou deficiências relevantes nos sistemas de governo e controlo interno do Banco.

Nesse âmbito, e com base nas atividades por si desenvolvidas no período de referência, ponderada toda a informação trazida ao seu conhecimento, decorrente das atividades de monitorização realizadas pelas próprias estruturas do Banco Finantia, e apoiada pelos serviços adicionais solicitados ao Auditor Externo, a Comissão de Auditoria considerou que, em todos os aspetos materialmente relevantes, quer a nível individual quer a nível do Grupo, a cultura organizacional e os sistemas de governo e controlo interno são adequados e eficazes, não existindo deficiências registadas que tenham impacto significativo nos mesmos, ou que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, sendo estes últimos, ao nível das filiais relevantes, coerentes com o sistema de controlo interno do Banco, tendo por base a atuação das Funções de Controlo Interno, assim como de outros serviços da instituição.

A Comissão de Auditoria considerou que os responsáveis das Funções de Controlo Interno desempenham as mesmas de forma adequada e independente, com total autonomia, não existindo nenhuma situação ou constrangimento que comprometa ou possa vir a comprometer o seu exercício e tendo acesso irrestrito a todas as atividades e informações necessárias ao desempenho das suas responsabilidades, bem como, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração do Banco Finantia.

A Comissão de Auditoria considerou ainda, tanto quanto pôde apreciar no decurso do exercício das suas responsabilidades e decorrente das atividades desenvolvidas de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, que: (i) as medidas propostas para corrigir as deficiências identificadas são adequadas para o efeito; (ii) os processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, durante aquele período, foram fiáveis; e (iii) o Banco cumpriu os deveres de divulgação ao público a que se encontra sujeito, resultantes de legislação e regulamentação aplicáveis e respeitantes às matérias previstas no Aviso.

Lisboa, 17 de abril de 2023

A Comissão de Auditoria